

APM DA EMEI MAGDALENA TAGLIAFERRO-6016.2019/0086429-4

À vista dos elementos constantes do processo nº 6016.2019/0086429-4, em especial a manifestação da Nota Técnica 023601704, nos termos dos Decretos 53484/2012 e 56214/2015 e Portaria SF 262/2015. AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo a baixa dos bens patrimoniais móveis relacionados ao Memorando nº 121/2019 sob o nº SEI 023601173 do processo administrativo supracitado, por se tratarem de bens danificados e irre recuperáveis.

APM da EMEF PROFª MARIA APARECIDA DO NASCIMEN-TO-6016.2019/0086476-6

À vista dos elementos constantes do processo nº 6016.2019/0086476-6, em especial a manifestação da Nota Técnica 023603478, nos termos dos Decretos 53484/2012 e 56214/2015 e Portaria SF 262/2015. AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo a baixa dos bens patrimoniais móveis relacionados ao Memorando nº 030/2019 sob o nº SEI 023602964 do processo administrativo supracitado, por se tratarem de bens danificados e irre recuperáveis.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO BUTANTÃ

PORTARIA Nº 255, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI nº 6016.2019/0086151-1
O Diretor Regional da Diretoria Regional de Educação - BUTANTÃ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:
Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

- CLEBER NELSON DE OLIVEIRA SILVA R.F. 745.602.6/1
- CLEUSA ALVES DE ARAÚJO R.F. 695.766.8/1
- FELIPE FRANCISCO FERIANCE R.F. 588.250.8/3

Art. 2º – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no Processo SEI nº 6016.2019/0086151-1, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

6016.2019/0087766-3

PORTARIA Nº 344, de 04/12/2019

A Diretora Regional de Educação de São Mateus, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:
Art.1º– Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

- Regina Célia de Campos Parra Flores, R.F.: 555.810.7/4;
- Rebeca Augusto Rodrigues, R.F.: 677.431.8/1

Art. 2º – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no SEI nº 6016.2019/0087766-3 devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art.3º – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art.4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

6016.2019/0087771-0

PORTARIA Nº 345, de 04/12/2019

A Diretora Regional de Educação de São Mateus, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:
Art.1º– Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

- Regina Célia de Campos Parra Flores, R.F.: 555.810.7/4;
- Rebeca Augusto Rodrigues, R.F.: 677.431.8/1

Art. 2º – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no SEI nº 6016.2019/0087771-0 devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art.3º – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art.4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

6016.2019/0087701-9

COMUNICADO N º 346, DE 04/12/2019

O Secretário Municipal de Educação, conforme o que lhe apresentou a Diretora Regional de Educação divulga a abertura de inscrições para a função de Professor Orientador de Educação Digital – POED, nos termos da Instrução Normativa SME nº 01, de 2019, na EMEF Heraldo Barbuy, situada na Rua Cristóvão de Vasconcelos, nº 86 A , Bairro: Jardim Aduutora, Fone: 2703-5411, conforme segue:

- 1- Inscrições na própria Unidade Educacional, nos dias 09, 10 e 11/12/2019, das 08 às 17 horas.
- 2- Reunião do Conselho de Escola dia 13/12/2019 às 12 horas.
- 3- Condições para preenchimento da função:

- a) ser Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou de Ensino Fundamental II e Médio, efetivo ou estável;
 - b) possuir conhecimentos básicos de sistema operacional, programas, aplicativos, internet e funcionamento em rede;
 - c) conhecer a legislação e diretrizes que regem a organização e funcionamento do Laboratório de Informática Educativa;
 - d) possuir conhecimento de projetos didáticos e apresentar proposta que contemple, prioritariamente, o "Programa Mais Educação São Paulo", ou Programa "São Paulo Integral", em especial, no desenvolvimento de projetos na área de integração;
 - e) possuir disponibilidade de horário que atenda às necessidades da UE e as de participação nos eventos de formação.
- 4- No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar: proposta de trabalho, cópia reprográfica do último demonstrativo de pagamento, atestado de horário, no caso de acúmulo de cargos e memorando da UE lotação/ exercício onde conste, entre outras, a informação de que há professor para assumir regência de classes/ aulas que vierem a ser disponibilizadas.
- 5- Outras informações poderão ser obtidas na própria UE.

ESPORTES E LAZER

COORDENADORIA DE GESTÃO DAS POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA EXPEDIDA

Portaria nº 031/19-DGPE – CARLOS BEZERRA JR, Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Municipal nº 55.684/2014 e na Lei Municipal nº 12.264/1996, e considerando o que consta do processo nº 6036.2019/0001572-SRESOLVE:

I - Autorizar a Implantação de "Rua de Lazer" na Rua Lagoa Nova, no trecho compreendido entre aRua Acesita e Rua Aprigio, pertencente à Subprefeitura de Emelino Pataçaz. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE GESTÃO DO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

1. Por meio da carta de solicitação do Sr. Faouzi Araji El Jitani, DESPACHO Processo SEI nº 6019.2019/0004505-2.

2.A vista dos elementos constantes do presente e do pedido efetuado na inaugural, AUTORIZO a cessão no campo de futebol society do COTP, no(s) dia(s) 07 de dezembro de 2019, das 08h às 09h30, para realização de treinamento, fica autorizada a utilização no valor do preço público de R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais), através de guia de arrecadação conforme Decreto nº 58.589/2018.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1526/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre composição da Comissão Eleitoral para o décimo primeiro mandato (2020-2022) do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877 de 21 de dezembro de 1999; a Lei Federal nº8.742/1193, alterada pela Lei Federal nº12.435/2012; e, com as disposições do seu Regimento Interno em reunião ordinária de 26 de novembro de 2019, e

RESOLVE

Artigo 1º - Compor a Comissão Eleitoral do décimo primeiro mandato (2020-2022) do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) conselheiros(as) do COMAS-SP:

- Adriana Oliveira Gonçalves Bezerra;
- Darlene Terzi dos Anjos Afonso Cazarini;
- David Oscar;
- Tamara dos Santos Cereja.

Artigo 3º - A Comissão contará com a Secretaria Executiva do COMAS-SP na condição de equipe de apoio.

Artigo 4º - O prazo de vigência da Comissão Eleitoral do 11º mandato, encerrará no dia da posse dos conselheiros da Sociedade Civil, que está prevista para a primeira quinzena de maio de 2020.

Artigo 5º - As reuniões da Comissão Eleitoral serão realizadas na sede do COMAS-SP.

Parágrafo Primeiro - O calendário das reuniões será definido pela Comissão Eleitoral e publicizado.

Parágrafo Segundo - O quórum mínimo para início das reuniões será, em primeira chamada com 04 (quatro) membros e em segunda chamada com no mínimo 02 (dois) integrantes.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral do décimo primeiro mandato deverá manter registro dos trabalhos, respeitando o modelo existente no Conselho.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral apresentará o Edital de Eleição da Sociedade Civil para o 11º Mandato do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo, bem como o calendário do Processo Eleitoral, para apreciação e deliberação do plenário do COMAS-SP.

Artigo 8º - Os casos omissos serão submetidos e resolvidos pela Comissão Eleitoral do 11º mandato, dentre suas atribuições.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUPERVISÃO TÉCNICA DE CONTABILIDADE

-DESPACHO

I – Nos termos do disposto no artigo 16, Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas, conforme segue:

- PROCESSO NOME PERIODO VALOR
- 6024.2019/0006944-7 Helena Silveira Boen 16.10.2019 a 31.10.2019 R\$ 2.000,00
 - 6024.2019/0007112-3 Vera Lucia C. da Silva 14.10.2019 a 31.10.2019 R\$ 2.000,00
 - 6024.2019/0007098-4 Jaisa Barbosa da Silva 14.10.2019 a 31.10.2019 R\$ 3.000,00
 - 6024.2019/0006864-5 Irma de C. L. de Araujo 20.10.2019 a 23.10.2019 R\$ 1.068,00
 - 6024.2019/0006864-5 Irma de C. L. de Araujo 14.10.2019 a 23.10.2019 R\$ 71,45
 - 6024.2019/0007252-9 Maria Ivanira B. da S. Santos 14.10.2019 a 31.10.2019 R\$ 2.000,00

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

ORDEM INTERNA SF Nº 30/2019, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

Convoca servidores públicos municipais para prestarem serviços no âmbito do Plantão emergencial para os dias próximos ao término do prazo de entrega das declarações - DES-IF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Convocar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para prestarem serviços no âmbito do Plantão emergencial para os dias próximos ao término do prazo de entrega das declarações - DES-IF.

DATA: 10/12/2019 - Terça-Feira - HORÁRIO: 18:00 às 00:00 Igor Queiroz Araujo - 816.840-7

2. Aos servidores listados no art. 1º e que efetivamente prestarem serviços nas datas determinadas, fica concedido 1 (um) dia de descanso, como compensação, que será escolhido pelo servidor, o qual será usufruído, da seguinte maneira:

2.1 Para concessão do descanso previsto no caput deste artigo, será publicada a listagem dos servidores que efetivamente prestarem serviços nas datas determinadas, sendo que o dia de descanso deverá ter anuência da chefia imediata e ser usufruído até 31/12/2020.

3. Esta Ordem Interna entrará em vigor na data de sua assinatura.

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE

Chefe de Gabinete Secretaria Municipal da Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 10, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 09 de dezembro de 2019, na ausência de disposição contrária em notificação de lançamento ou decisão administrativa, deverão ser protocolizados por meio do aplicativo **Solução de Atendimento Virtual – SAV**, disponível no sítio <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, os pedidos referentes aos seguintes assuntos:

- I - Cadastro Imobiliário Fiscal para fins de IPTU:
 - a) Recadastramento;
 - b) Declaração de Atualização Cadastral (DAC);
 - c) Declaração de Inscrição Cadastral (DIC);
 - d) Declaração de Inscrição Cadastral para desdobro, englobamento e remembramento (DIC-D);
 - e) Contestação da não aceitação dos pedidos das alíneas “b”, “c” e “d” deste inciso;
 - f) Recurso único dirigido à autoridade superior quanto ao indeferimento da contestação da alínea anterior;
- II - Contencioso Administrativo Fiscal:
 - a) Impugnação aos lançamentos constituídos relativos às taxas administradas pela Secretaria Municipal da Fazenda, ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ao Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição – ITBI-IV, à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP e à Contribuição de Melhoria;

b) Impugnação da decisão administrativa que indeferir, ou deferir parcialmente, os seguintes pedidos:

- 1) Concessão de isenção tributária;
- 2) Reconhecimento de imunidade tributária;
- 3) Não incidência de ITBI-IV;
- 4) Enquadramento de Sociedade de Profissionais prevista no § 1º do “caput” do art. 15 e inciso II da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003;
- 5) Enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, bem como de Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 6) Recursos de competência do Conselho Municipal de Tributos, estabelecidos pela Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, contra a decisão de primeira instância que indeferir ou deferir parcialmente as impugnações descritas nas alíneas anteriores.

§ 1º A interposição dos pedidos constantes da alínea “b” do inciso II deste artigo não afasta a obrigatoriedade de o contribuinte ingressar com impugnação ou recursos dos lançamentos constituídos, para aplicação dos efeitos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstos no art. 151, III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 2º É nula para todos os efeitos a protocolização por outros meios dos pedidos referentes aos assuntos mencionados nesse artigo, salvo nas situações previstas nesta instrução normativa.

Art. 2º Excetuem-se do disposto no caput do artigo anterior as solicitações versando sobre os seguintes assuntos, as quais deverão ser protocolizadas presencialmente no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF):

- a) Recursos Ordinários e Recursos de Revisão de Lançamentos do IPTU, quando as impugnações ou recursos que lhes deram origem tiverem sido protocolados antes da vigência desta instrução normativa;
- b) Recursos Ordinários e Recursos de Revisão de Lançamentos do ITBI-IV, quando o número de referência das impugnações ou recursos que lhes deram origem não for apresentado automaticamente no rol trazido pelo sistema SAV no momento da interposição do recurso pretendido.
- c) Impugnações, Recursos Ordinários e Recursos de Revisão contra Autos de Infração lavrados por meio do Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (Sefisc), referentes ao Simples Nacional.

Art. 3º No caso de decisões que importem reabertura de prazo para impugnação dos lançamentos dos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, o local de protocolização da nova impugnação deverá ser o previsto na decisão notificada ao contribuinte.

Parágrafo Único Na ausência de indicação de local referente às decisões mencionadas no caput, a nova impugnação deverá ser protocolizada no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Art. 4º O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital, sendo indispensável a observância do prazo legal para a impugnação da exigência fiscal.

§ 1º As solicitações no SAV deverão ser protocolizadas pelo contribuinte, representante legal ou pessoa com delegação de acesso conferida pelo aplicativo Senha Web.

§ 2º Consideram-se devidamente assinadas as solicitações protocoladas por meio do SAV mediante a utilização do certificado digital ou da senha web.

Art. 5º As informações disponibilizadas no SAV não possuem valor de certidão e a ausência de registros em seu portal não afasta a exigibilidade dos lançamentos eventualmente constituídos

Art. 6º Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, que ocorra no último dia de prazo legal, prorrogada, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente à solução do problema, o termo final para a apresentação da impugnação ou recurso.

§ 1º Será permitida a apresentação do pedido em meio físico, nos casos de risco de perecimento de direito.

§ 2º Para a aplicação do disposto no “caput” desde artigo, é indispensável que a impossibilidade técnica ou a indisponibilidade de sistema sejam reconhecidas no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º Para atendimento no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), na hipótese a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, é necessário prévio agendamento pelo endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br/agendamentosf>.

Art. 7º O pedido considera-se recepcionado no dia e hora do protocolo de recebimento com o número do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponível no sítio <https://sei.prefeitura.sp.gov.br/consulta>.

§ 1º A petição será considerada tempestiva quando recebida até às 23h59 do último dia do prazo, considerada a hora oficial de Brasília.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até às 23h59 do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento quando este ocorrer em dia sem expediente normal.

Art. 8º Os demais pedidos interpostos ao Fisco Municipal ficam excetuados do disposto nesta instrução normativa até a disponibilização de módulo apropriado no aplicativo SAV.

Art. 9º Além das hipóteses previstas no artigo 4º, o aplicativo SAV poderá ser utilizado por servidores do Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF) e das Subprefeituras, devidamente autorizados, via Controle de Acesso Corporativo – CAC, para quaisquer protocolos de sua competência, desde que o procedimento seja compatível com o referido sistema, bem como para expedientes não abrangidos por esta Instrução Normativa, conforme regulamentação própria.

Art. 10 Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa SF/SUREM nº 16, de 30 de novembro de 2015, a Instrução Normativa SF/SUREM nº 29, de 06 de dezembro de 2016 e a Instrução Normativa SF nº 01, de 12 de janeiro de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SF Nº 326, de 04 de dezembro de 2019

Altera a Portaria SF nº 388, de 18 de dezembro de 2017. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º O artigo 4º da Portaria SF nº 388, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....”

II - prestar informações ao Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município em mandados de segurança impetrados contra a Prefeitura do Município de São Paulo, a partir do recebimento da notificação da decisão na DICAL, no prazo médio de 5 (cinco) dias úteis, sendo que ao menos 98% (noventa e oito por cento) dos referidos expedientes devem ser respondidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 491

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ENDERECO: VIADUO DO CHÁ, 15 6017.2019/0010400-7 - DIVISÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS - DICAM

INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL
Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 8º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, ficam as pessoas jurídicas abaixo identificadas impedidas de optar pelo Simples Nacional por incorrerem na falta de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CCM.

- 33413736000140
- 33614492000164
- 33693982000101
- 33783567000130
- 33889967000125
- 33959716000170
- 33959716000170
- 34058190000110
- 34186862000172
- 34231133000190
- 34231133000190
- 34238702000120
- 34259379000170
- 34265784000100
- 34278464000186
- 34281928000103
- 34287447000105
- 34315618000162
- 34333225000181
- 34354509000154
- 34375558000173
- 34397652000123
- 34411963000108
- 34461018000102
- 34473820000112
- 34485405000189
- 34488261000114
- 34489562000162
- 34516653000140
- 34547725000116
- 34552037000144
- 34555554000177
- 34568332000199
- 34574514000172
- 34576233000159
- 34579549000102
- 34584390000106
- 34593083000191
- 34606813000141
- 34623362000150
- 34638234000180
- 34656788000100
- 34675870000182
- 34675870000182
- 34696019000136
- 34700869000160
- 34705610000102
- 34707826000107
- 34708021000188
- 34708021000188
- 34708027000155
- 34711292000192
- 34713275000194
- 34713417000113
- 34717086000190
- 34732052000174
- 34735071000154
- 34738981000190
- 34746563000145
- 34752514000115
- 34756525000173
- 34757487000173
- 34758082000150
- 34760059000108
- 34761516000170
- 34765575000117
- 3476